

QUINTA-FEIRA – 18 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 07

Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE PUBLICA:

■ LEI № 407/2024: DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- CNPJ: 14.216.238/0001-63
- Gestor(a): Yuri Cesar de Andrade Menezes
- Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238 Centro



Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA www.pedroalexandre.ba.gov.br C.G.C.: 14.216.238/0001-63



LEI Nº 407/2024, de 18 de Janeiro de 2024.

"Dispõe Sobre a Revisão Anual dos Subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Pedro Alexandre — Estado da Bahia e, Dá Outras Providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município em vigor, FAZ SABER que o poder Legislativo deste Município aprovou, e PROMULGA A seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a revisão anual de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Pedro Alexandre, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - A revisão anual de corresponde à variação estimada de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de janeiro a dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 2° - Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, a partir de 1° de janeiro de 2024, a revisão anual de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, C/C o art. 29, §§ 4°e 5° da Lei Orgânica Municipal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos pela Lei Municipal n° 329/2016:

AGENTES POLÍTICOS	SUBSÍDIO
Vereador-Presidente	R\$ 7.195,48
Vereadores	R\$ 6.641,98

Parágrafo Único – Os subsídios da Lei Municipal nº 329/2016 e suas alterações são aplicados a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000

YURI CESAR DE ANDRADE CESAR DE ANDRADE
MENEZES:05041654530
MENEZES:05041654530

Assinado de forma digital por YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES:05041654530 Dados: 2024.01.18 14:03:43 -03'00'



Edição eletrônica disponível no site www.pmpedroalexandre.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ALEXANDRE

ESTADO DA BAHIA www.pedroalexandre.ba.gov.br C.G.C.: 14.216.238/0001-63



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de Janeiro de 2024.

YURI CESAR DE **ANDRADE** MENEZES:050416545 Dados: 2024.01.18 14:04:04 30

Assinado de forma digital por YURI CESAR DE ANDRADE MENEZES:05041654530

Yuri Cesar de Andrade Menezes Prefeito Municipal

Praça Cel. João Maria de Carvalho, 238, Centro, CEP.: 48.580-000